



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 514 (Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O **HOSPITAL SANTA LUZIA S/A** firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

CONSIDERANDO que é direito do consumidor obter os exames efetuados em Hospital privado, em razão do direito de informação e do princípio da transparência na relação de consumo, resolvem assinar o presente termo de ajustamento de conduta com as seguintes cláusulas:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades do Hospital às disposições da Lei 8.078/90;

Deveres do Hospital

[Assinaturas manuscritas em azul]

Art. 02. o hospital acima identificado, compromete-se, quando solicitado, no ato da alta hospitalar, entregar ao paciente ou seu responsável os exames que foram efetuados quando do atendimento.

Art. 03. Em havendo descumprimento da cláusula anterior, arcará o hospital com cláusula penal no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser , a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Brasília, 3 de dezembro de 2004

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

EMMANUEL CÍCERO DIAS CARDOSO
Hospital Santa Luzia S/A

MARCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Advogado do Santa Luzia S/A